



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca da Escada - PE
Rua Dr. Ezequiel de Barros sn
Maracujá - Escada - PE
Tel. 3534-1294

Comarca - Escada
Juízo de Direito - Primeira Vara da Comarca de Escada

Expediente nº 2009.0918.000417

Mandado de Intimação para Comparecimento em Audiência

Processo nº 215.2008.1020-3

Carta intimação - exp. 2009.918.418

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RC 3 5 9 4 3 4 4 8 1 BR

20/04/2009

20 ABR 2009

ma. 215.2008.1020-3

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

PRIMEIRA VARA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. DR. EZEQUIEL DE BARROS, S/N

MARACUJÁ

CIDADE / LOCALITE

ESCALA

UF

BRASIL

55500-000

Secretaria.

Escada (PE), 20/04/2009

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

Claudio Américo de Miranda Junior
Juiz(a) de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca da Escada - PE
Rua Dr. Ezequiel de Barros sn
Maracujá - Escada - PE
Tel. 3534-1294

24

Comarca - Escada
Juízo de Direito - Primeira Vara da Comarca de Escada

Expediente nº 2009.0918.000417

Mandado de Intimação para Comparecimento em Audiência

Processo nº 215.2008.001020-3
Ação de Procedimento ordinário

Partes

Requerente LUIZ JOSÉ DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: Geovane Coelho Calazans - Matrícula - 1754068
O(A) Doutor(a) Claudio Américo de Miranda Junior, Juiz(a) de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada, em virtude da lei etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para que compareça na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 11/05/2009 08:30 - Conciliação (art.277,CPC)

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s)

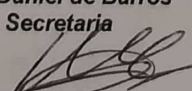
LUIZ JOSÉ DA SILVA

R MANOEL ALVES, 405 CASA - ALTO DO SACRIFÍCIO
Escada - 55.500-000

Eu, Ednalda Quirino de Melo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Escada (PE), 20/04/2009

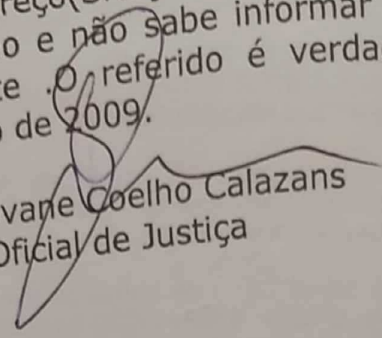
Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria


Claudio Américo de Miranda Junior
Juiz(a) de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi A RUA MANOEL ALVES, 405 - ALTO DO SACRIFICIO - Escada (PE) e, chegando àquela localidade, **DEIXEI DE INTIMAR** Sr.(a), sendo-me informado pelo atual morador do citado endereço (Sr. Djalma), que comprou aquela casa há mais de um ano e não sabe informar nada sobre o paradeiro do requerente. O referido é verdade e dou fé. Escada (PE), 05 de maio de 2009.


Geovane Coelho Calazans
Oficial de Justiça



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRA VARA DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA

RUA DR. EZEQUIEL DE BARROS, S/Nº, MARACUJÁ, ESCADA/PE

CEP 55500-000 – FONEFAX (0**81)3534-1294

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Processo n.º 215.2008.1020-3 Ação de Cobrança

Partes: LUIZ JOSÉ DA SILVA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Juiz: CLAUDIO AMÉRICO DE MIRANDA JÚNIOR

Data: 11/05/2009

Hora Designada: 08:30

Pregões: feitos

Presentes: O advogado da parte requerida, UNIBANCO AIG S/A, acompanhado do preposto da empresa, o Sr. Tiago Torres Silva, o Dr. Daniel Henrique Freire de Lacerda, OAB/PE: 23054-D; O advogado do requerente, o Dr. Eutácio Borges da Silva Filho, OAB/PE: 11671; A Advogada da parte requerida, a Dra. Viviane Santos de Oliveira, OAB/PE: 20894, presente o Sr. Daniel de Mello Soares.

Aberta a audiência passou o M.M juiz a Proferir: Impossível no estado que se encontra o processo a preiteada conciliação, ante a ausência de documentação que comprove a debilidade permanente alegada na exordial. Determino a escrivania que faça o devido preparo para que o requeute Luiz José da Silva, seja submetido ao exame de corpo delito, no IML, receba a contestação oferecida pela seguradora requerida.

E. como nada mais havia, encerrou-se o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Dr. Cláudio Américo de Miranda Júnior
Juiz de Direito:

Advogado do requerente:

Advogado da parte requerida:

Advogada da parte requerida:

Preposto:

Tiago Torres Silva
Dan/Full C.



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA / PE.

Processo n.º 215.2008.0010203

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **LUIZ JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e respectivo cartório, vem por seu Advogado a presença de Vossa Excelência, ofertar, tempestivamente, sua **CONTESTAÇÃO**, com fundamento nos artigos 278 do Código de Processo Civil e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

DOS FATOS

Em sua inicial, o Autor pleiteia receber da Seguradora Ré, indenização do seguro DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico, em que o mesmo foi vitimado **em 03/07/2008**.

Afirma que em decorrência do alegado acidente de trânsito, teve seqüelas permanentes requer assim a condenação da Ré.

Com fundamento nas Leis 6.194/74 e 8.441/92, ingressou em juízo procurando receber a alegada quantia atinente a indenização, o que não procede, como veremos pelos fatos expostos a seguir.

PRELIMINAR

DA IMPRESCINDÍVEL RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Inicialmente, incube salientar que deve constar no pólo passivo da presente demanda a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04 e não a RÉ.

Conforme prevê o artigo 5º da resolução do CNSP nº. 154 de 2006, as sociedades seguradoras que operam no seguro DPVAT devem aderir a dois consórcios específicos, **com entidade líder**, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.



27

Além disto, o artigo 1º da portaria nº. 2797/2007 da SUSEP concede autorização à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ratificando, no artigo 2º, sua função de entidade líder dos consórcios, sendo certo que ela deve representar as seguradoras do consórcio.

Para que não haja quaisquer dúvidas acerca da necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo e exclusão da ré, basta observar o disposto no parágrafo 8º do mesmo artigo 5º da resolução em comento. Confira-se:

Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes

Diante disso, considerando que a presente demanda versa sobre o pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT, é evidente que se faz necessária a retificação do pólo passivo da demanda, para que passe a constar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Cep.: 20031-205, Rio de Janeiro/RJ.

DA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO

A ré efetuou pesquisa no banco de dados mantido pela FENASEG, o MEGADATA e verificou que não existe processo administrativo para a beneficiária, pois o demandante jamais tentou receber administrativamente a indenização ora pleiteada na esfera administrativa, documento em anexo.

Vale a explicação sobre o MEGADATA, que é um documento fornecido por uma empresa do grupo Ibope, que leva o mesmo nome MEGADATA COMPUTAÇÕES, onde se verifica a existência ou não de pedido administrativo, bem como o eventual pagamento ou não da indenização/despesa, nome da vítima, beneficiário, data do sinistro, data do pagamento, seguradora que regulou e/ou pagou, valor da indenização, dentre outras informações.

No momento que as seguradoras recebem o pedido administrativo é feito um protocolo e ninguém vai fazer um pedido administrativo sem levar uma cópia do pedido.

Assim, **A CONTESTANTE NÃO PODE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE**, vez que não resistiu a qualquer pretensão anterior à citação ordenada por Vossa Excelência.

Dessa forma, a contagem dos juros de mora e correção monetária a partir do sinistro onera sobremaneira a indenização e eleva seu valor muitas mais do que a verba principal.

MÉRITO

DA FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE VALIDADE
A) Laudo do IML que aponte à invalidez PERMANENTE

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria resultado de um acidente automobilístico.

Todavia, não há comprovação material-documental de sua pretensão.

Portanto, NÃO HÁ, NOS AUTOS, LAUDO DO IML QUE VENHA EFETIVAMENTE A JUSTIFICAR A PRETENSÃO DO AUTOR.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

“§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora”.

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

“A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I – laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, ATESTANDO O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO DE ACIDENTE, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II – registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente.”

Além disso, o artigo 5º desta mesma Resolução acrescenta que:

“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”

Constata-se que **não** há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA, **o percentual de invalidez da Autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica**, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283), requisito para a regularidade de formação da demanda e, pois, pressuposto de validade do processo. Assim, deficiente a peça de corporificação da demanda, REQUER Ré a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Data máxima vênua, na remota hipótese de serem sobrepujadas as preliminares acima, o que se admite por argumentar, utilizando-se do direito de ampla defesa, segue a contestação aos fatos narrados na exordial:

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74
ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 CONVERTIDA EM LEI 11.482/2007

Com efeito, a Medida Provisória nº. 340, de **29/12/2006** (sexta-feira), convertida na Lei 11.482/2007, modificou vários diplomas legais, entre os quais a Lei nº 6.194/74 (antes alterada pela Lei nº 8.441/92) que dispõe sobre o seguro DPVAT.

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no **art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.**

Parágrafo único. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima, na forma que dispuser o CNSP.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República edita a Medida Provisória que possui força e atributos de lei, criando, por

4



consequente, direitos, deveres e obrigações. Assim seus **efeitos revogatórios** entram em pleno vigor a partir da data da sua publicação, na forma do art. 2º, §1º, da Lei nº 4.657 (LICC), aplicando-se, por consequente, a todos os sinistros vinculados ao seguro DPVAT ocorridos a partir de **29/12/2006**.

O novo ordenamento, então vigente, preceitua:

a – valor das indenizações (capital segurado) estabelecido em moeda corrente do país (Real – R\$) e não mais em quantidades de salários mínimos;

b – a qualidade do beneficiário **em caso de morte**, passou a ser definida pelo Código Civil, em seu artigo 792 e seu parágrafo único, que têm a seguinte redação:

“Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária”

“Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à sobrevivência.”

Conforme se pôde aferir no tópico acima, que trouxe as alterações ocorridas na sistemática do seguro obrigatório com o advento da MP nº 340/2006, a legitimidade para pleitear o benefício passou a ser regulada pelo disposto no art. 792 do Código Civil, como estabelece a nova redação do art. 4º da Lei nº 6.194/74.

A **legislação específica** determina para pagamento das indenizações de invalidez que, após **constatação incontroversa do grau da lesão**, seja observada a **tabela que contém os percentuais correspondentes a cada lesão**, em sua intensidade, diferenciando também para qual órgão ou membro afetado.

Após a realização da perícia e apurado o tipo de evento sofrido, à este será atribuído o percentual correspondente que pode variar de 3% a 100%, dependendo do evento, de acordo com a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente da SUSEP

Acreditando estar cabalmente comprovada a improcedência do pleito inaugural, aguarda serenamente que seja extinto o feito com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, I, 2ª parte do Código de Processo Civil

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Outrossim, temos que, tendo em vista a celeridade e principalmente simplicidade da demanda, requer, portanto, na eventual hipótese de ser julgado procedente o pedido, os honorários advocatícios sejam arbitrados em seu grau mínimo, face ao disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a V.Exa. que seja acolhida as preliminares argüidas e caso assim não entenda V.Exa. seja julgado improcedente o pedido, com a condenação do Autor nas despesas processuais e no ônus da sucumbência.

Protestando por todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do Autor, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, expedição de ofícios e precatórios, para todos os fins de direito.

Requer ainda, a inclusão do nome do advogado Dr. CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO, OAB/PB Nº 665-A na capa dos autos, para que o mesmo possa receber as intimações e/ou notificações que se fizerem acontecer.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, prova documental bem como o depoimento pessoal do Autor.

N.Termos,
P. deferimento.

Escada / PE, 08 de maio de 2009.

CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO
OAB/PB 665-B

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre Importância Segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
Parcial diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Parcial membros superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	
	Indenização equivalente a 1/3 do valor do	

	dedo respectivo	
Parcial membros inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um tornozelo	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2; e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	15

- De 5 (cinco) centímetros ou mais
- De 4 (quatro) centímetros
- De 3 (três) centímetros
- Menos de 3 (três) centímetros sem indenização

34

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, estabelecida na Avenida Eusebio Matoso nº 1375,2º ao 8º e 10º andares, Capital/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista os poderes outorgados pela procuração em anexo, nomeia e constitui como PREPOSTO ANA LUCIA FALCÃO DONATO inscrita no RG Nº 195944 podendo comparecer e responder nesta qualidade, a todos do ,PROCESSO nº 215-2008.0010003

Rio de Janeiro 15 de agosto de 2008

Am

ANA LUCIA FALCÃO DONATO
OAB-RJ Nº 101.168

35
AINE RAMOS LIMA | AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA | CLÁVIO DE MELO
VALENÇA FILHO | HUMBERTO ARAÚJO PINTO | JULIANA DE ALMEIDA E SILVA |
KYARA AMORIM MAIA MENDES | MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ
| MARIANA NETTO DE MENDONÇA PAES | RÉGIS GONDIM PEIXOTO

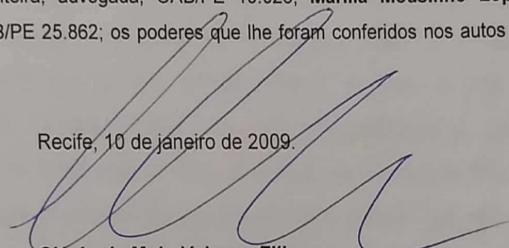
ANA CLÁUDIA CABRAL SPARAPANI | ANUSKA FURTADO DA COSTA GOMES |
BRUNO QUEIROZ RABELO | CARLOS EDUARDO JAR E SILVA | CLÁUDIA REGINA
BORBA SOUTO | DANIEL HENRIQUE FREIRE DE LACERDA | DANIEL VENCIMENTO
DOS SANTOS | JOÃO PAULO MOREIRA TAVARES | LARISSA SAMPAIO LEITÃO |
LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY | MARIA ISABEL GARCIA DURÁN ALVAREZ |
MARILIA MOUSINHO LOPES FALCÃO | MICHAEL NERY FAHEL | SABRINA DE
AZEVEDO JUCA

VALENÇA
ADVOGADOS
www.valencaadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Clávio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, **Aline Ramos Lima**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; **Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481; **Anuska Furtado da Costa Gomes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115; **Carlos Eduardo Jar e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899; **Daniel Henrique Freire de Lacerda**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.054; **João Paulo Moreira Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; **Juliana de Almeida e Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; **Kyara Amorim Maia Mendes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.257; **Luciana Cavalcanti de Godoy**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; **Mariana Netto de Mendonça Paes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 24.965; **Marina Duarte Camelo de Sena**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 19.028; **Marília Mousinho Lopes Falcão**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; os poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Recife, 10 de janeiro de 2009.


Clávio de Melo Valença Filho

OAB/PE 665-B

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, aos Drs. ***Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti***, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008



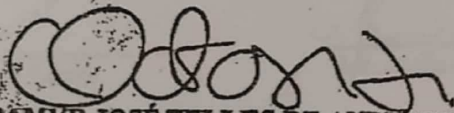
Clávio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS, na pessoa da Dra. ROSELEINE LÓ-RE SAPIA, advogada, brasileira, inscrita na OAB/SP 87.419, Dra. VIVIANE LOSPALUTO PRIORE, advogada, inscrita na OAB/RJ 109.794, Dr. RICARDO LASMAR SODRÉ, advogado, inscrito na OAB/RJ 88.826, Dr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, advogado, inscrito na OAB/RJ 97.096, Dra. ANA LÚCIA FALCÃO DONATO, advogada inscrita na OAB/RJ 101.168, Dr. MÁRIO LUIZ DA ROCHA GRANGEIA, advogado, inscrito na OAB/RJ 100.491, Dra. ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS, advogada, inscrita na OAB/RJ 125.839, Dra. MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA, advogada inscrita na OAB/RJ 100.782, Dra. FABIANA CÂNCIO TAVARES, advogada, inscrita na OAB/RJ 110.424, Dra. FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS, advogada, inscrita na OAB/RJ 105.907, Dr.ª ALESSANDRA DOS REIS CLÁUDIO, advogada, inscrita na OAB/RJ 99.557, Dr. PEDRO IVO DE LIMA BREVES, advogado, inscrito na OAB/RJ 89.642, Dr. JULIO CESAR DA SILVA BRAGA, advogados, inscrito na OAB/RJ 117.741, Dr.ª KARLA SICILIANO LIMA, advogada, inscrita na OAB/RJ 111.392, Dr.ª MARCELA MONSORES BARROS, advogada inscrita na OAB/RJ 114.237, Dr. CESAR DE BRITO CORREA, advogado, inscrito na OAB/RJ 101.932, Dr.ª MARCIA WEYLL DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/RJ 136.382, Dra. FLÁVIA PEREIRA RIANELLI, advogada, inscrita na OAB/RJ 128.462, Dr.ª MARY SINATRA M. Y. de CASTRO GOMES SILVA, advogada inscrita na OAB/SP 211.262, todos com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, 245 - 2º ao 6º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para fiel cumprimento deste mandato nas AÇÕES QUE TEM POR OBJETO O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

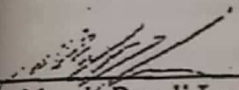
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

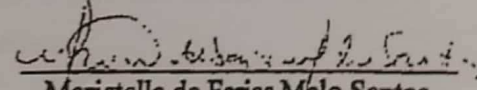

OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ 45.981

SUBSTABELECIMENTO

qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, pessoa dos Drs. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 14.452; OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 45.981; PAULO MARCELO MOUTINHO NUNÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.799; RICARDO LASMAR DRÉ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.826; CARLOS GUSTAVO G.T. CK, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 100.732; VIVIANE LOSPALLUTO MORE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.794; SIMPLÍCIO FERREIRA RO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 3.740, todos com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 4º andar, Centro, CEP 20040-009, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Terrestre - DPVAT.

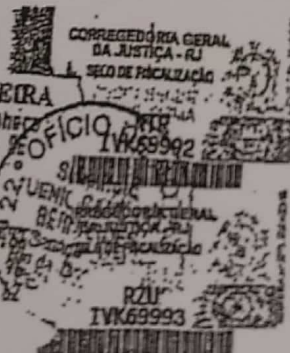
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-6277, reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0856882C496F (SCR8)
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2007.

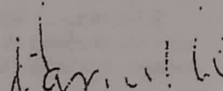
Em Testemunho da verdade, Serventia
307 TJ-PUNDOS
1 8.82
NENIO CARDOSO BERNARDES - EST - 88888888 Total



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

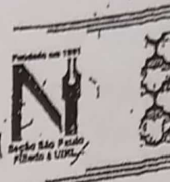

MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

15:23 21/09/2007 073730 FURSRP NADA 6 INTER MÓDULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CANTORIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Dr. João Augusto Aida de Botelho Ferreira
 Tabelador

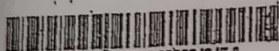
27



Livro 1656 pág. 157 - 1º Traslado - fls. 01

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S.A. e quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.138/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b" e do item "c" de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, seguritário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IPP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, cujos nomes constam de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.046.987/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 407.846/04-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.046.987/0001-50, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 407.846/04-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e "c" de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); 4) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.338/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "c" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCESP sob n.º 318.804/7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 5) OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008303 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 353.00323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado, eleito conforme consta na alteração de seu estatuto social, e LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, seguritário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/05-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé, e, por eles constituem seus bastantes procuradores: AGNÔ JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.144-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; ATIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 230.680.228-29; BIANCA ROSA CAMPOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.548-50; CRISTIANE DELFINO ABDALLA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de



10402502547786.00024245-8
 P. 00000 R. 000245 P. 004254

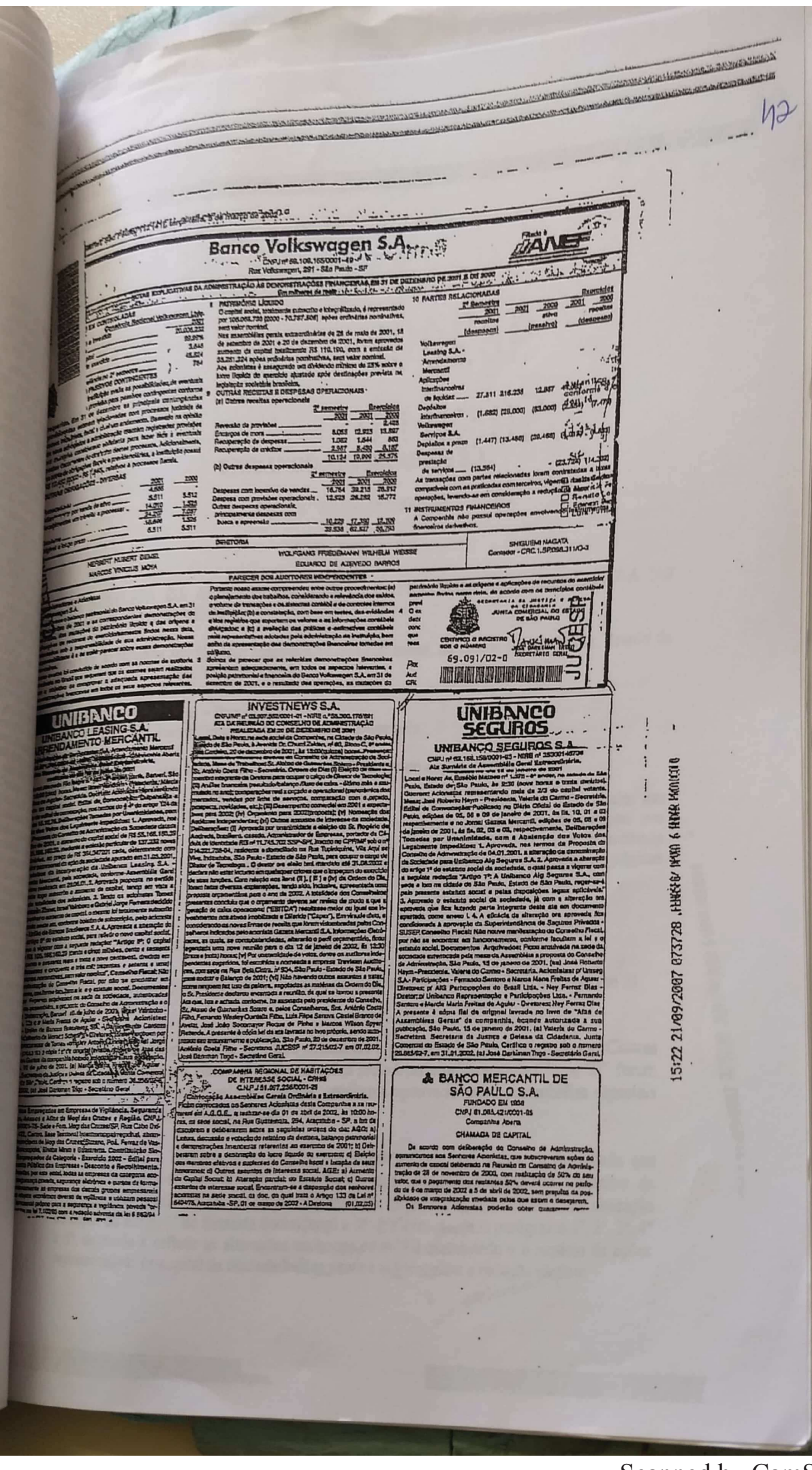
São Paulo, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
 São Paulo - Capital - Cep 01046-001

Qualquer alteração, rasura ou emenda, invalida este documento

identidade n.º 248.434-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELÓIA GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 71.643.868-64; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 33.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 94.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322/538-84; JAIR DE LÁCERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; KELLEN KRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.673.768-07; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 4.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 193.847.138-09; MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; NATASHA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; ROSELE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHELILA ESTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 234.615.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 1.153.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Máximo, n.º 1.385-2º andar, nos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos delas, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativo ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad litem" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar recibos, emitir comprovantes, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em concursos ou concordatas, embargar, concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, prestar notas criminais, receber citação, promover em todas as medidas asseguratórias de direitos das outorgantes, atuar ainda, conciliar, perorar mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, atuar advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, assinar as necessárias em licitações, praticando assim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte os poderes ora conferidos. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA BATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD LITEM, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO; INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei instrumento, que depois de lido, em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitaram e assinaram. Emolumentos: R\$ 145,66 - Estado R\$ 25,71, Esp. R\$ 19,05, R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - 018/07 - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscrevi. (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO DE NEY FEYRAZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada, Nada mais. Tradada em 15/159, dou fé. Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Eu test. da verdade





Banco Volkswagen S.A.

Emp. nº 06.106.165/0001-49
Rua Volkswagen, 281 - São Paulo - SP

EXPLICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001

1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social, incluindo aumento e redução, é representado por 105.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Nas demonstrações para o exercício de 2001, houve aumento de 2001 e 20 de dezembro de 2001, com a emissão de 33.251.224 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

As ações são asseguradas por colateralização de 23% sobre o valor líquido de mercado das ações destinadas para fins de liquidação de títulos.

2. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS

(a) Outras receitas operacionais

	2º semestre 2001	2º semestre 2000
Receita de provisões	6.083	12.923
Encargos de mora	1.202	1.844
Recuperação de despesas	2.587	8.450
Recuperação de créditos	10.124	10.099

(b) Outras despesas operacionais

	2º semestre 2001	2º semestre 2000
Despesas com provisões de vendas	16.764	28.213
Despesas com provisões operacionais	12.623	28.232
Despesas com provisões operacionais	12.623	28.232
Despesas com provisões operacionais	12.623	28.232

10. PARTES RELACIONADAS

	2º semestre 2001	2º semestre 2000
Volkswagen Leasing S.A.	27.311	216.238
Arrendamento Mercantil	1.683	128.007
Aplicativos Interfinanceiros de Leasing	1.447	13.480
Interfinanceiros	1.447	13.480
Volkswagen Serviços S.A.	1.447	13.480
Despesas de prestação de serviços	1.447	13.480

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Unibanco Leasing S.A. é uma subsidiária integral do Unibanco S.A. e atua no mercado de arrendamento mercantil, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens móveis e imóveis.

Unibanco Leasing S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3, com sede em São Paulo, SP.

INVESTNEWS S.A.

Emp. nº 06.106.165/0001-49 - NIRE nº 33.000.147/0001

Unibanco Leasing S.A. é uma subsidiária integral do Unibanco S.A. e atua no mercado de arrendamento mercantil, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens móveis e imóveis.

Unibanco Leasing S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3, com sede em São Paulo, SP.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

Emp. nº 06.106.165/0001-49 - NIRE nº 33.000.147/0001

Unibanco Seguros S.A. é uma subsidiária integral do Unibanco S.A. e atua no mercado de seguros, oferecendo soluções para a proteção de bens e pessoas.

Unibanco Seguros S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3, com sede em São Paulo, SP.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Emp. nº 06.106.165/0001-49 - NIRE nº 33.000.147/0001

Banco Mercantil de São Paulo S.A. é uma subsidiária integral do Unibanco S.A. e atua no mercado de bancos, oferecendo soluções para a gestão de recursos e crédito.

Banco Mercantil de São Paulo S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3, com sede em São Paulo, SP.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Emp. nº 06.106.165/0001-49 - NIRE nº 33.000.147/0001

Banco Mercantil de São Paulo S.A. é uma subsidiária integral do Unibanco S.A. e atua no mercado de bancos, oferecendo soluções para a gestão de recursos e crédito.

Banco Mercantil de São Paulo S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3, com sede em São Paulo, SP.

15/02 21/09/2007 073728 UNIBANCO S.A. 6.106.165/0001-49

UNIBANCO

AIG SEGUROS S.A.

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNPJ n.º 33.166.158/0001-95

NIRE 35300145739

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2006.

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 15h00.

MESA: Ney Ferraz Dias – Presidente
João Guilherme Greenhalgh Jungmann - Secretário

QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 23, 24 e 25 de março, respectivamente, nas páginas 23, 100 e 85, e no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços, nas edições de 23, 24 e 25 de março na páginas B3.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Aprovados, nos termos propostos pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de março de 2006:

- I - O fim da divisão de classes de ações ordinárias e preferenciais da Sociedade em Classes "A" e "B", tendo em vista que todas as ações ordinárias e preferenciais Classe "B" foram resgatadas e canceladas pela Sociedade, conforme aprovado pelas assembleias especiais realizadas em 20 de janeiro de 2006.
- II - Tendo em vista a deliberação acima, bem como o fato de que ações da Sociedade que permaneciam em tesouraria foram canceladas, por ~~impedimento~~ reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de janeiro de 2006, fica aprovada a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, com a ~~devida exclusão~~ dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, de modo a refletir as alterações ocorridas, quanto à quantidade e à espécie de ações representativas do capital da Sociedade, que passa a vigorar com a redação abaixo:

RECEBIDA EM 9 MARÇO 2006
NIRE 35300145739
073728
10/03/2006